



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 107/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 20 de outubro de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U. de 05.04.2021 e considerando o [Processo 23188.001870.2020-11](#) e a decisão da 53ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada dia 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Julio César dos Santos
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 20/10/2022 11:49:42.
- **Giliard Brito de Freitas, Diretor Geral - CD0002 - CFS-DG**, em 20/10/2022 16:37:13.
- **Lenoir Hoeckesfeld, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 20/10/2022 17:13:30.
- **Gislane Aparecida Moreira Maia, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 21/10/2022 06:17:32.
- **Ronilson Farias Majjione Balbuena, COORDENADOR - FG0001 - CAS-CRH**, em 21/10/2022 07:19:27.
- **Edson Jeronimo Nobre, AUDITOR**, em 21/10/2022 07:36:27.
- **Evandro Maciel Garcia, CONTADOR**, em 21/10/2022 07:38:52.
- **Karlla Tiekko Moraes Sasaki, Karlla Tiekko Moraes Sasaki - Outros - Fiemt (03750189000128)**, em 21/10/2022 09:56:08.
- **Joarildo Lino da Silva, Joarildo Lino da Silva - 1144 - DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - Associação de Sub Tenentes e Sargentos da Pm e Bm Mt (36910164000101)**, em 21/10/2022 11:14:04.
- **Joao Vicente Neto, DIRETOR GERAL - CD0003 - LRV-DG**, em 21/10/2022 12:01:19.
- **Ivo da Silva, PEDAGOGO-AREA**, em 22/10/2022 15:16:28.
- **Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR GERAL - CD0003 - TGA-DG**, em 24/10/2022 10:22:45.
- **Gabryel Henryque de Carvalho Bielisque , 201911342140286 - Discente**, em 24/10/2022 14:55:58.
- **Daniel de Rezende, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 24/10/2022 19:11:28.
- **Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD0002 - RTR-PROEX**, em 26/10/2022 11:03:24.
- **Renato Luiz da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/10/2022 13:54:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 429043

Código de Autenticação: 171280888d





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Anexo da Resolução Consup nº 107, de 20 de outubro de 2022.

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
(CREaD)

Presidente da República Federativa do Brasil

Jair Messias Bolsonaro

Ministro de Estado da Educação

Victor Godoy Veiga

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Ariosto Antunes Culau

Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso

Júlio César dos Santos

Pró-Reitor de Administração

Túlio Marcel R. de Vasconcelos Figueiredo

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Leila Cimone Teodoro Alves

Pró-Reitora de Ensino

Luciana Maria Klamt

Pró-Reitor de Extensão

Marcus Vinicius Taques Arruda

Pró-Reitor de Pesquisa

Epaminondas de Matos Magalhães

Diretora do Centro de Referência em Educação a Distância

Larissa Mendes Medeiros Taques

**Comissão de elaboração do Regulamento Interno do Centro de Referência em Educação a
Distância do IFMT**

Presidente

Larissa Mendes Medeiros Taques

Membros

Andréia Aparecida de Oliveira

Daisy Mirian Antonello Vitalino

Liana Deise da Silva

Maria Anunciata Fernandes

Marilane Alves Costa

Organização

Maria Anunciata Fernandes

Revisão Textual

Sandrine Robadey Huback

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
TÍTULO II	5
DOS OBJETIVOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EaD	5
TÍTULO III	5
DAS COMPETÊNCIAS	5
TÍTULO IV	6
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO I	6
DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CREaD	6
CAPÍTULO II	7
DAS COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO E DOS SETORES	7
Seção I	7
Da Direção	7
Seção II	8
Da Coordenação de Tecnologias Educacionais	8
Seção III	8
Do Setor de Programas e Projetos	8
Seção IV	9
Do Setor de Ensino	9
Seção V	10
Do Setor Administrativo e Financeiro	10
Seção VI	10
Do Setor de Pesquisa e Extensão	10
CAPÍTULO III	11
DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	11
CAPÍTULO IV	11
DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	11
CAPÍTULO V	16
DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	12
TÍTULO V	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento Interno normatiza a estrutura, a organização e o funcionamento do Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), estabelecendo suas atividades administrativas.

Art. 2º O CREaD é uma unidade administrativa vinculada à Reitoria para desenvolvimento de planos e projetos relacionados à educação a distância (EaD) na educação profissional e tecnológica, sem qualquer oferta de cursos.

Art. 3º O CREaD tem entre suas atribuições a consolidação de políticas de educação a distância, vigentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O CREaD tem como objetivos:

- I - promover a integração sistêmica com os campi e campi avançados para consolidar as políticas institucionais da educação a distância previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente;
- II - desenvolver planos, programas e projetos relacionados à educação a distância no âmbito do IFMT;
- III - desenvolver, coordenar e incentivar ações de ensino, pesquisa e extensão, na modalidade a distância, em conjunto com as pró-reitorias.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências do CREaD:

- I - elaborar mecanismos para o desenvolvimento das políticas e das diretrizes da educação a distância do IFMT;
- II - apoiar e articular a oferta de cursos e componentes curriculares a distância e/ou a utilização das tecnologias educacionais nos cursos ofertados pelas unidades do IFMT;
- III - apoiar e subsidiar as pró-reitorias na criação de políticas e procedimentos para abertura de cursos de diferentes níveis na modalidade a distância no âmbito do IFMT;
- IV - assessorar as pró-reitorias e os campi e campi avançados quanto a abertura, adequação e encerramento de cursos a distância, considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional

e o Projeto Pedagógico Institucional;

V - orientar a aplicação dos percentuais de ensino a distância nos cursos presenciais, conforme previsto nas legislações;

VI - analisar e emitir parecer acerca dos projetos pedagógicos de cursos, de forma a garantir o cumprimento das diretrizes vigentes no que diz respeito à educação a distância;

VII - assessorar a Esfor na criação e oferta de cursos, na modalidade a distância, para servidores do IFMT;

VIII - propor cursos de formação inicial e continuada (FIC) relacionados a educação a distância para os servidores, no âmbito do IFMT, em articulação com a Esfor;

IX - propor ações articuladas de cooperação com instituições locais e estrangeiras, a fim de desenvolver a educação a distância;

X - propor pactuações com os órgãos de fomento e realizar a execução dos projetos;

XI - prestar contas, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração (Proad), de recursos financeiros oriundos de programas específicos de cursos ou projetos de educação a distância;

XII - emitir pareceres relacionados à educação a distância;

XIII - fomentar a realização de eventos acadêmico-científicos relacionados à educação a distância no IFMT;

XIV - atuar com o Departamento de Comunicação Social na ampla divulgação das ações referentes à educação a distância no IFMT;

XV- supervisionar e monitorar o funcionamento e as instalações dos polos de educação a distância, próprios ou conveniados, tendo em vista a manutenção adequada do espaço acadêmico e o atendimento presencial aos discentes;

XVI - prestar suporte e apoio aos Núcleos de Educação a Distância (NeaDs), para o desenvolvimento de projetos, planejamento e execução de cursos e disciplinas em EaD;

XVII - definir critérios, desenvolver diretrizes, acompanhar e dar suporte para a composição dos NEaDs dos campi;

XVIII - executar outras funções que lhe sejam inerentes ou tenham sido atribuídas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 6º O Centro de Referência em Educação a Distância é constituído por:

I - Direção;

II - Coordenação de Tecnologias Educacionais;

III - Setor de Ensino;

- IV - Setor de Programas e Projetos;
- V - Setor Administrativo e Financeiro;
- VI - Setor de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO E DOS SETORES

Seção I

Da Direção

Art. 7º A Direção do CREaD do IFMT será exercida por um servidor do quadro efetivo da instituição, designado pelo reitor, com formação em nível superior e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em educação a distância.

Art. 8º À Direção do CREaD compete:

- I - representar o CREaD, em todas as instâncias do IFMT, em eventos promovidos pela comunidade interna e pela comunidade externa, ou delegar a representação a um servidor lotado no CREaD;
- II - manter e preservar a infraestrutura do CREaD;
- III - cumprir e fazer cumprir todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes oficiais e institucionais relativas à educação a distância no âmbito do IFMT;
- IV - convocar e presidir as reuniões do CREaD;
- V - encaminhar às instâncias superiores do IFMT projetos, programas e normativas relacionadas à educação a distância;
- VI - executar a gestão administrativa e financeira do CREaD;
- VII - planejar as necessidades de recursos humanos para o CREaD;
- VIII - planejar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do CREaD;
- IX - manter contato com as comunidades interna e externa do IFMT, com o objetivo de divulgar as ações do CREaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilizar projetos em EaD;
- X - deliberar sobre solicitações de membros integrantes do CREaD;
- XI - viabilizar cooperação técnica, por meio de convênios e parcerias com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento e à oferta de atividades na modalidade a distância;
- XII - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de gestão aos órgãos competentes;
- XIII - acompanhar a execução e prestação de contas de convênios, acordos e contratos pertencentes ao CREaD;
- XIV - subsidiar e apoiar as ações e atividades dos setores que compõem o CREaD;
- XV - articular e acompanhar as ações entre o IFMT, os polos e parceiros;
- XVI - articular e acompanhar a criação e a extinção de polos de educação a distância.

Seção II

Da Coordenação de Tecnologias Educacionais

Art. 9º A coordenação de Tecnologias Educacionais desenvolve e apoia as tecnologias que permitem o estabelecimento de interação entre o estudante, o mediador e o conhecimento.

Art. 10. A coordenação de Tecnologias Educacionais compete:

- I - implementar e gerir o Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional (AVA);
- II - desenvolver modelos de salas de aula virtuais no AVA;
- III - desenvolver aplicativos para cursos a distância;
- IV - pesquisar e implantar soluções em ambiente de aprendizagem com base em aplicativos computacionais, para auxiliar o processo de ensino-aprendizagem;
- V - propor soluções às demandas de tecnologias educacionais;
- VI - atuar com a Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação (DSTI) no suporte às ações do CREaD;
- VII - coordenar e orientar projetos de desenvolvimento de novas tecnologias educacionais para o IFMT, inclusive aqueles originados dos seus professores e estudantes;
- VIII - propor estratégias para implementar melhorias técnicas quanto às ferramentas de mediação virtual;
- IX - avaliar as ferramentas educacionais em utilização pelos cursos;
- X - planejar, desenvolver e atualizar o portal de educação a distância do IFMT e outros sites de responsabilidade do CREaD;
- XI - apoiar a utilização das tecnologias da informação e comunicação nos cursos;
- XII - supervisionar a autoria e curadoria das tecnologias da informação e comunicação para cursos e atividades a distância.

Seção III

Do Setor de Programas e Projetos

Art. 11. O Setor de Programas e Projetos elabora, executa e acompanha os programas e projetos de formação na modalidade a distância próprios e também aqueles organizados com parceiros externos.

Art. 12. Ao Setor de Programas e Projetos compete:

- I - atuar na organização de projetos de cursos e ações de educação a distância;
- II - acompanhar a execução administrativa e financeira que preveja repasses de recursos;
- III - prestar informações aos setores e órgãos competentes;
- IV - atuar com o Setor de Ensino nos projetos de cursos a distância.

Seção IV

Setor de Ensino

Art. 13. O Setor de Ensino acompanha as ações do CREaD com vistas ao cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Político Pedagógico Institucional, executa e acompanha os Programas e Projetos de Formação na modalidade a distância próprios e também aqueles organizados junto com parceiros externos.

Art. 14. Ao Setor de Ensino compete:

- I - acompanhar as ações entre o IFMT, os polos e parceiros;
- apoiar a elaboração de editais de processos seletivos de colaboradores;
- II - assessorar e acompanhar as ações pedagógicas de EaD junto aos NeaDs dos campi e campi Avançados;
- III - propor e executar capacitações para elaboração de material didático em cursos EaD;
- IV - auxiliar os Campi e Campi Avançados no processo de avaliação e reconhecimento de cursos EaD ou com carga horária a distância;
- V - verificar a adequação da infraestrutura dos polos aos objetivos dos cursos EaD;
- VI - acompanhar os cursos a distância na aplicação da legislação vigente sobre educação;
- VII - auxiliar na elaboração e emitir parecer sobre os projetos pedagógicos na modalidade a distância;
- VIII - acompanhar as ações didático-científicas para os cursos e atividades em educação a distância;
- IX - acompanhar os processos de avaliação de aprendizagem nos cursos e atividades do CREaD;
- X - participar do processo de avaliação institucional no que concerne à modalidade a distância;
- XI - acompanhar a realização dos encontros presenciais e as atividades de mediação nos cursos a distância;
- XII - acompanhar os cursos de capacitação para mediadores da educação a distância;
- XIII - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos coordenadores de cursos a distância;
- XV - acompanhar ações de permanência e êxito da modalidade a distância.

Seção V

Do Setor Administrativo e Financeiro

Art. 15. O Setor Administrativo e Financeiro realiza a organização administrativa e executa as ações financeiras do CREaD.

Art. 16. Ao Setor Administrativo e Financeiro compete:

- I - organizar os recursos financeiros provenientes dos orçamentos vinculados ao CREaD;

- II - ofertar suporte técnico-administrativo aos projetos que serão desenvolvidos por intermédio do CREaD;
- III - realizar cadastramento e controle de bolsistas;
- IV - elaborar planilhas financeiras para os cursos e projetos de EaD;
- V - realizar a gestão financeira para reprodução, distribuição e expedição de material didático;
- VI - auxiliar na articulação e prospecção de parceiros para desenvolver as atividades do CREaD;
- VII - realizar o controle e a conservação dos materiais de consumo e de uso permanente;
- VIII - realizar levantamento das condições dos equipamentos e meios de comunicação utilizados no CREaD e nos polos, emitindo parecer;
- IX - planejar a aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais usados para o CREaD;
- X - viabilizar deslocamentos de pessoal para os polos e demais locais, quando necessário;
- XI - apoiar a elaboração de projetos e convênios entre o CREaD, os polos de apoio presencial, prefeituras, unidades acadêmicas e órgãos de apoio do IFMT;
- XII - solicitar e acompanhar as contratações de materiais e serviços necessários à execução das atividades do CREaD.

Seção VI

Do Setor de Pesquisa e Extensão

Art. 17. O Setor de Pesquisa e Extensão organiza e promove as ações relativas à pesquisa e à extensão que envolvem a EaD e as tecnologias digitais da informação e comunicação.

Art. 18. Ao Setor de Pesquisa e Extensão compete:

- I - incentivar a pesquisa científica nos cursos EaD;
- II - fomentar e acompanhar projetos de pesquisa e extensão referentes a EaD;
- III - promover a divulgação científica da pesquisa e das ações de extensão em EaD;
- IV - organizar e apoiar eventos científicos em EaD.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 19. A equipe multidisciplinar, designada pelo reitor, é formada por representantes dos setores que compõem o CREaD e tem como objetivo apoiar os cursos de EaD.

Art. 20. À equipe multidisciplinar compete:

- I - promover a curadoria de recursos tecnológicos educacionais;
- II - acompanhar o processo de produção dos recursos didáticos;

III - elaborar o fluxograma das etapas e o desenvolvimento da produção do recursos didáticos;

IV - elaborar e acompanhar a produção de recursos didáticos, a promoção da pesquisa e da extensão e a divulgação das ações na modalidade de EaD;

V - elaborar guias e manuais referentes à EaD.

Parágrafo único. Para atender projetos, programas e ofertas especiais, servidores lotados em outras unidades do IFMT poderão colaborar eventualmente na equipe multidisciplinar do Centro de Referência em Educação a Distância - CREaD, mediante anuência da sua unidade de origem e respeitadas as condições previstas nas atribuições/encargos do cargo.

CAPÍTULO IV

DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 21. Os Núcleos de Educação a Distância (NeaDs) são unidades de gestão e suporte, vinculadas aos campi e campi avançados do IFMT, com objetivo de acompanhar e executar as ações de EaD no âmbito do seu respectivo Campus e que se articulam com o CREaD.

§1º Nos Campi do IFMT onde houver atividades de EaD, deverá ser constituído um NEaD.

§2º Cada NEaD deverá ser composto por pelo menos 3 (três) servidores efetivos lotados no Campus e de áreas de conhecimento distintas.

Art. 22. Compete aos NEaDs:

I - planejar, propor, acompanhar, executar e avaliar as ações de EaD desenvolvidas nos campi e campi avançado, em consonância com as Políticas de Educação a Distância;

II - participar da elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos que sejam ofertados na modalidade EaD ou com componentes curriculares EaD;

III - participar de reuniões do CREaD, para acompanhamento das ações de EaD no IFMT e nos campi e campi avançado;

IV - dar suporte aos professores, alunos e técnicos administrativos no planejamento e na execução das ações e dos cursos EaD;

V - elaborar o Plano de Ação anual do NEaD, de acordo com os Programas Institucionais de EaD do CREaD;

VI - outras atribuições estabelecidas em regulamento próprio do Campus.

CAPÍTULO V

DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 23. Os polos de Educação a Distância, ou polos EaD, são unidades de ensino vinculadas administrativamente ao IFMT que têm como objetivo apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, podendo ser mantidos exclusivamente pelo IFMT ou por meio de parcerias com órgãos da Administração Pública.

Art. 24. Os polos deverão ser criados mediante aprovação do Consup do IFMT.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As alterações propostas neste Regulamento deverão ser submetidas para aprovação ao Consup.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Consup do IFMT.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.